



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.372 /2024.
(Do Deputado Michel Henrique)

Reconhece de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO-PB” e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica Reconhecida a utilidade pública da “ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO-PB”, entidade social fundada em 05 de junho de 2000, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, Juazeirinho/PB, CEP nº 58.660-000, inscrita sob o CNPJ nº 03.904.189/0001-35.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2024.


Michel Henrique
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Juazeirinho, que além de estar gerando resultados econômicos para seus membros é desenvolvida de forma autogerida, sustentável, comunitária e solidária. O grupo é formado por famílias de agricultores familiares que criam caprinos e ovinos e como é filosofia do grupo a produção na forma de economia solidária, isto é, se prioriza a valorização do ser humano em detrimento do capital, tem se voltado para a produção, consumo e comercialização dos produtos de modo autogerido.

A produção é feita de forma coletiva e as famílias que fazem parte do ciclo são beneficiadas. A economia solidária é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem. A economia solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social.

Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário. A economia solidária aponta para uma nova lógica de desenvolvimento sustentável com geração de trabalho e distribuição de renda, mediante um crescimento econômico com proteção dos ecossistemas.

Seus resultados econômicos, políticos e culturais são compartilhados pelos participantes, sem distinção de gênero, idade e raça. Implica na reversão da lógica capitalista ao se opor à exploração do trabalho e dos recursos naturais, considerando o ser humano na sua integralidade como sujeito e finalidade da atividade econômica. Sendo assim, são necessários mecanismos que fortaleçam a atividade da caprinocultura leiteira de forma familiar e solidária no semiárido paraibano possibilitando dar continuidade da produção e que possa incluir mais famílias no desenvolvimento desta



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

atividade. Atualmente a ACCOMJ possuem 16 famílias, situadas nas várias regiões do município e com um total de 32 sócios. A ACCOMJ conta com o apoio de instituições como: SEBRAE, EMPAER, SENAR, todos atuando em função do fortalecimento da atividade produtiva e tradicional que é a caprinocultura no município.

Ante o exposto, dada à relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2024.

**Michel Henrique
Deputado Estadual**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.904.189/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCOMJ	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO MARECHAL DEODORO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRINHO
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO cordeiro@ctcc.pb.senai.br	TELEFONE (83) 3821-039	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2021** às **18:12:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO - ACCOMJ

CAPITULO I

Da denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, denominada simplificada pela sigla ACCOMJ, é sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2 - A ACCOMJ terá sua sede na cidade de Juazeirinho-pb, município de Juazeirinho - PB e fórum jurídico na comarca de Juazeirinho, PB.

Art. 3 - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4 - É objetivo da ACCOMJ é a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, especialmente a criação de caprinos e ovinos e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5 - Para a consecução do seu objetivo, a ACCOMJ poderá:

- a. Adquirir matrizes e reprodutores, construir ou alugar os imóveis necessários à suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, bem como negociar junto a instituições financeiras, operações de crédito para si ou para seus associados, visando sempre o desenvolvimento das atividades de seus membros.
- b. Promover o transporte de animais, serviço de assistência técnica, veterinária ou jurídica e outros serviços necessários à produção, e a serviço de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumo e da produção.
- c. Manter serviços próprios de assistência médica, dentaria recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatário dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- d. Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, especialmente a FACCOP - Federação das Associações de Criadores de Caprinos e Ovinos da Paraíba, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II.

Dos associados.

Seção I.

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 6 - Podem ingressar na ACCOMJ, os produtores rurais, criadores, proprietários, parceiros, e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8 - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1 - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2 - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3 - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1 deste artigo.

Art. 9 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender os requisitos para sua admissão ou permanência na associação.

Seção II.

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a. gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a parti do momento que completar dois meses como associado, sendo exceção a votação para a eleição da primeira Diretoria;
- c. participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d. consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e. solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ACCOMJ e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. demitir-se da associação quando lhe convier;

Parágrafo Único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito, de votar e ser votado, até que seja aprovado as contas do exercício em que deixa o emprego.

Art. 11 - São deveres do associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c. manter em dia as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma que o forem.

Art. 13 - O patrimônio da associação será constituído:

- a. pêlos bens de sua propriedade;
- b. pêlos auxiliares, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c. pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia geral;
- d. pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais.

Seção I

Art. 14 - A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre quer for julgado conveniente.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a. apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- c. estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d. conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidastes e votar as respectivas contas;

b. decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;

c. outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18 - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao capítulo V e seus artigos.

Art. 19 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo Único - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 20 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivo grave ou urgente, poderá também ser convocado por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 22 - A mesa da Assembléia será constituída pêlos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pêlos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléias deverá constar de ata, aprovada e assinada pêlos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

CAPITULO III

Da Administração e Fiscalização.

Art. 24 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 - A diretoria será constituída por 3 (três) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, eleitos, um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros

restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 - Compete a Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviço da associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h. zelar pelo cumprimento das legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléias Geral;
- i. deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- l. Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1 - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2 - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o gerente;
- b. autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dele.

Art. 29 - Compete ao Diretor Secretário assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 - Compete ainda ao Diretor - Secretario;

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d. verificar os documentos de receitas e despesas;

Art. 31 - Compete ao Diretor - Tesoureiro;

- a. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b. proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor - Presidente;
- c. proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32 - Compete ao Diretor - Tesoureiro substituir s Diretor - Secretário em caso de ausência.

Art. 33 - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 34 - Para movimentação bancaria, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 35 - O Conselho Fiscal da associação será constituído de 3 (três) membros efetivos e igual numero de suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição por 1 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo 1 O conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 de seus membros (inclusive suplentes), sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2 Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO IV

Da contabilidade

Art. 36 - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO V

Dos livros

Art. 37 - A associação deverá ter:

- a. livro de matricula de associados;
- b. livro de atas de reunião da Diretoria;
- c. livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d. livro de atas da Assembléia Geral;
- e. livro de presença dos associados em assembléia;
- f. outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos pela lei e / ou regimento interno.

CAPITULO VI

Da Dissolução

Art. 38 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto nos artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuídas entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada no município de Cabaceiras, desde que legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicadas nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Governo do Estado da Paraíba.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40 - É vedada remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit"

Parágrafo único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Governo do Estado da Paraíba.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40 – É vedada remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 – A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 42 – O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual também foram eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que me sendo a primeira Diretoria, não se aplica o estabelecido na letra “b” do Artigo 10, cujos mandatos terminarão em 19 de fevereiro de 2002.

Art. 43 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu termino.

Art. 44 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 18, deste estatuto.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Juazeirinho (PB), 19 de Fevereiro de 2000.





ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE JUAZEIRINHO
Rua João Vital Guedes, 96 – Fone: 3382-1195.

CERTIDÃO

Certifico, que a presente Ata e o Estatuto da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Juazeirinho-ACCOMJ, foi devidamente registrada neste Cartório, sob o nº 070, às fls. 10/12, do Livro nº A-2, datado de 05/06/2000, na data supra. O referido é verdade; dou fé.

Em testemunho (F.F.A.) da verdade

Juazeirinho, 03 de Julho de 2008.

Fernanda Freire de Araújo
Fernanda Freire de Araújo
Oficial do R. Imóveis



0937 6 10001-49

JUAZEIRINHO - OFÍCIO DO
REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Marechal Góes, 68

Centro - CEP 58 660-000

Juazeirinho - P.B.



ACCOMJ

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO-PB.

CNPJ: 03.904.189/0001-35

Fundada em: 05/06/2000

ACCOMJ – Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Juazeirinho, que além de estar gerando resultados econômicos para seus membros é desenvolvida de forma autogerida, sustentável, comunitária e solidária. O grupo é formado por famílias de agricultores familiares que criam caprinos e ovinos e como é filosofia do grupo a produção na forma de economia solidária, isto é, se prioriza a valorização do ser humano em detrimento do capital, tem se voltado para a produção, consumo e comercialização dos produtos de modo autogerido. A produção é feita de forma coletiva e as famílias que fazem parte do ciclo são beneficiadas. A economia solidária é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem. A economia solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. Compreende uma diversidade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, clubes de troca, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, que realizam atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário. A economia solidária aponta para uma nova lógica de desenvolvimento sustentável com geração de trabalho e distribuição de renda, mediante um crescimento econômico com proteção dos ecossistemas. Seus resultados econômicos, políticos e culturais são compartilhados pelos participantes, sem distinção de gênero, idade e raça. Implica na reversão da lógica capitalista ao se opor à exploração do trabalho e dos recursos naturais, considerando o ser humano na sua integralidade como sujeito e finalidade da atividade econômica. Sendo assim, são necessários mecanismos que fortaleçam a atividade da caprinocultura leiteira de forma familiar e solidária no semiárido paraibano possibilitando dar continuidade da produção e que possa incluir mais famílias no desenvolvimento desta atividade. Atualmente a ACCOMJ possuem 16 famílias, situadas nas várias regiões do município e com um total de 32 sócios. A ACCOMJ conta com o apoio de instituições como: SEBRAE, EMPAER, SENAR, todos atuando em função do fortalecimento da atividade produtiva e tradicional que é a caprinocultura no município.



Reunião da Associação



Encontro para a produção de forragem em silo de superfície e limpeza do campo produtivo da palma.



Visitas técnicas para aprimoramento do conhecimento e aprendizagem de novas técnicas de produção e armazenamentos de forragens